LEI Nº 4.077, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Publicado
em 03/10/2025
Resp:

Ester Martins da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Assuntos Legislativo – SMAJ
Coordenadora Matrícula 77112

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO DE CAMPANHAS PERMANENTES DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ESPORTE.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho a campanha permanente de orientação e conscientização de crianças com Transtornos do Espectro Autista (TEA) no esporte. Serão beneficiados por esta Lei todas as crianças com autismo.

Art. 2º Aos beneficiados será de modo obrigatório o Poder Executivo promover campanhas permanentes de orientação, conscientização de crianças autistas no esporte com enfoque que o esporte ajuda no desenvolvimento cognitivo e comportamental de autistas, que previamente são liberados por médicos através de atestados.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 23 de setembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

Flavio Bruno de Almeida Silva
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 128/2025, de autoria do vereador Claudenildo Marcelo Ribeiro Guimarães (Marcelo Macarrão), do Município Cabo de Santo Agostinho".